LEI Nº 3.653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (SEMPAT) NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada no Município de Anápolis a Semana de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SEMPAT), a ser promovida anualmente, em mês e dias designados oportunamente pelo Executivo, através de decreto, de acordo com o calendário oficial do Município.

Art. 2º – A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho terá como objetivo básico levar aos trabalhadores e aos diversos segmentos da população, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares, noções básicas sobre prevenção de acidentes em geral.

Art. 3º – O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura em colaboração com entidades de classe, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Art. 4º – O Chefe do Executivo baixará os atos necessários, oportunos e/ou convenientes à efetivação do evento.

Art. 5º – As despesas para a realização da Semana de Prevenção de Acidentes correrão à conta das contribuições da indústria, comércio, de instituições públicas e privadas e das dotações orçamentárias que houver por bem o Chefe do Executivo consignar para tanto.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de dezembro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/FFS/SIRIO MIGUEL075/2012